MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 051/2016

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 046/2016, cuja súmula ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.780, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, pretende alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 4.780, de 25 de agosto de 2015, somente para fins de adequação da referida lei, com o que preceitua as normas e resoluções Federais e Estaduais, que tratam da matéria, além de que, tais adequações tem por finalidade atender orientação do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito do Paraná, visando a agilização do processo para integração do Município de Marechal Cândido Rondon ao Sistema Nacional de Trânsito.

Para viabilizar as alterações, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

PROJETO DE LEI nº 046/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.780, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n° 4.780, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:
I – Repasse da União;
II – repasse do Estado; e,
III – arrecadação pelo próprio Município."

Art. 2° - Revoga o artigo 14 da Lei Municipal n° 4.780, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3° – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito